CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS

CÂMARA MUNICIPAL · ARINOS-MG ·

RESOLUÇÃO Nº 15/1991

DISPOÊ SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ARINOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

O Presidente da Câmara Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuiçoẽs legais, especialmente o previsto no inciso III do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Arinos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome promulga a seguinte:

Art 1º- A recomposição da remuneração dos agentes políticos do Município de Arinos-Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores-fixada nos termos do artigo 29,V, da Constituição da República, e observado o disposto na Instrução Normativa Nº 12/1989, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, fra-se-á considerando-se as disposiçoẽs desta Resolução.

Art 2º- Considerar-se-á como Índice Oficial de aferição da perda do valor aquisitivo da moeda o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

Art 3º- A recomposição tomará como base os vencimentos percebidos, em espécie, no mês de fevereiro de 1991 aplicando-se, cumulativamente, os índices do INPC dos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 1991.

Art 4º- É vedado o pagamento de diferenças pecuniárias em virtude da recomposição da remuneração dos agentes políticos.

Art 5º- Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a recompor, mensalmente, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, mediante Portaria nos termos desta Resolução.

Art 6º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 7º- Revogam-se as disposiçoẽs em contrário.

Arinos, 20 de agosto de 1991

ANTONIO CARNEIRO VALADARES
VEREADOR PRESIDENTE